



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o membro do magistério será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 58 Ao membro do magistério aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Subseção II Do auxílio natalidade

Art. 59 O auxílio-natalidade é devido aos membros do magistério por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente a um, inclusive no caso de natimorto.

Parágrafo Único. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

Subseção III Do salário família

Art. 60º O salário-família será pago nos moldes do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, antecipadamente pelo município ou regime complementar, onde buscará o ressarcimento nas guias de recolhimento de encargos sociais ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

Subseção IV Da licença para tratamento de saúde

Art. 61 Será concedida ao membro do magistério licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Parágrafo Único. Após o prazo previsto neste artigo, o membro do magistério será remunerado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, tendo o município ou regime complementar a obrigatoriedade de integralizar a diferença da remuneração do mesmo, em folha complementar mensal.

Art. 62 Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do membro do magistério ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

§ 2º. Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o membro do magistério, e não se configurando nas hipóteses previstas nesta lei, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico de respectivo órgão ou entidade, ou pelas autoridades ou pessoas de que tratam os parágrafos do art. 238.

§ 4º. O membro do magistério que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido a inspeção por junta médica oficial.

§ 5º O membro do magistério impossibilitado de exercer seu cargo por motivo de saúde, é concedido licença com remuneração integral, mediante inspeção órgão médico, ou seja, junta municipal, até 5 dias sendo obrigatório a reposição dos dias letivos sob responsabilidade do membro do magistério

Art. 63º Findo o prazo da licença, o membro do magistério será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Parágrafo Único. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas nesta lei.

Art. 64 O membro do magistério que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Subseção V

Da licença à gestante, à adotante e da licença paternidade

Art. 65 Será concedida licença ao membro do magistério gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos nos moldes do Regime Geral de Previdência Social, tendo o



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

município ou regime complementar a obrigatoriedade de integralizar a diferença da remuneração da mesma, em folha complementar mensal.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a membro do magistério será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a membro do magistério terá direito a 30 (trinta) dias de repouso com remuneração integral..

Art. 66 Pelo nascimento ou adoção de filhos, o membro do magistério terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos sem redução da remuneração..

Art. 67 Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a membro do magistério lactante terá direito, durante a jornada de trabalho (40 horas), a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meio hora.

Art. 68 A membro do magistério que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Subseção VI

Da licença por acidente de trabalho

Art. 69 Será licenciado, na forma prevista nesta lei e na forma do Regime Geral de Previdência Social, o membro do magistério acidentado em serviço.

Parágrafo Único. Ao município caberá efetuar o pagamento complementar da diferença existente entre o pagamento realizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS e a remuneração do mesmo, em folha complementar mensal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 70 Configura acidente do trabalho o dano físico ou mental sofrido pelo membro do magistério, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único. Equipara-se acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo membro do magistério no exercício do cargo;

II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 71 O membro do magistério acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta dos regimes próprios ou do erário municipal.

Parágrafo Único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 72 A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Subseção VII Da pensão

Art. 73 Por morte do membro do magistério, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido nesta lei, respeitadas as condições fixadas pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. Aplica-se a pensão, o estabelecido nesta lei e os fixados pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 74 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 75 Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do membro do magistério.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 76 Será concedida pensão provisória por morte presumida do membro do magistério, nos seguintes casos:

- I – declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
- II – desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- III – desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Subseção VIII Do auxílio funeral

Art. 77 O auxílio-funeral é devido à família do membro do magistério falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente ao pago pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS mais a complementação pela municipalidade ou regimento complementar de um mês da remuneração ou provento.

§ 1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º. O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 78 Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 79 Em caso de falecimento de membro do magistério em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

Subseção IX Do auxílio reclusão

Art. 80 À família do membro do magistério ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

- I – dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;
- II – metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determina a perda de cargo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

§ 1º. O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o membro do magistério for posto em liberdade, ainda que condicional.

Seção III Da assistência à saúde

Art. 81 A assistência à saúde do membro do magistério, ativo ou inativo e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o membro do magistério, ou, ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida nesta lei e, em regulamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguridade Social – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.

CAPÍTULO XVII DA ESTABILIDADE

Art. 82 O membro do magistério público municipal, nomeado em virtude de concurso, adquire a estabilidade após 3 (três) anos de exercício, computando-se, para todos os efeitos, o período de estágio probatório no cargo em que tenha sido aprovado.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

O funcionário perderá o cargo mediante processo disciplinar, em que lhe seja assegurada ampla defesa ou por força de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XVIII DAS CONCESSÕES

Art. 84 São considerados como de efetivo exercício, não acarretando prejuízo de salário, os afastamentos devidamente comprovados:

- I - Até 8 (oito) dias para o casamento;
- II - Até 8 (oito) dias por motivo do falecimento do cônjuge, pais, irmãos e filhos.
- III - Até 5 (cinco) dias por motivo de paternidade.

CAPÍTULO XIX DAS VANTAGENS

Art. 85 Além do salário, o servidor terá direito as seguintes pecuniárias

- I- Salário família será pago aos moldes do INSS.
- II- Rateio do FUNDEF.

1.1 - Receberão o rateio os membros do magistério do ensino fundamental que atuem na sala de aula, direção, planejamento e orientação educacional provindo do Fundo de Valorização do Magistério e Manutenção do Ensino Fundamental, no que cabe os 60 % (sessenta por cento) de que tem direito.

Parágrafo Único - será observada a Lei do FUNDEF.

1.2 - O rateio do FUNDEF vai ser concedido em forma de gratificação, podendo ser bimestralmente, semestralmente ou anualmente.

1.3 - O rateio do FUNDEF acrescentado no vencimento em forma de gratificação será de acordo com:

- 1.3.1 - habilitação;
- 1.3.2 - carga horária.
- 1.3.3 - número de meses trabalhados.

CAPÍTULO XX



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 86 Os profissionais da educação, amparados por esta Lei, serão lotados na Secretaria de Educação do Município de Bandeirante.

Art. 87 Os valores fixados nos níveis do Anexo III, representam o vencimento dos servidores e referencial para concessão das vantagens previstas nesta lei.

§ 1º Os vencimentos constantes do Anexo III, serão revistos no mês de maio, de cada ano.

§ 2º A reposição salarial será revista no mês de outubro de cada ano.

Art. 88 Quando houver necessidade, poderá haver alteração da Carga Horária em Caráter Temporário, de um Profissional Efetivo da Educação, em até 12 (doze) meses podendo ainda se repetir em mais de uma vez dentro da mesma área de atuação por interesse municipal na questão.

Art. 89 Fica a cargo dos Departamentos Pessoal e da Educação, a coordenação e implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

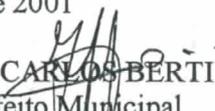
Art. 90 Ficam instituídos os cargos, vagas e vencimentos em conformidade com o Anexo VII, desta Lei.

Art. 91 O Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Conselho Municipal de Educação para operacionalizar o enquadramento a que se refere esta Lei.

Art. 92 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 178/2000.

Bandeirante, SC em 14 de Dezembro de 2001


JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi
Publicada nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante, SC, em 14 de dezembro de 2001.


ANA PAULA BECKENKAMP
Servidora Responsável



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	ÁREA DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	PREENCHIDAS	VAGAS
	1-Educação Infantil	20 horas	4		4
	(Creche e Pré-escola)	20 horas	4		4
	2-Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	40 horas	4	1	3
		20 horas	6	3	3
	3- Ensino Fundamental (5ª a 8ª série)				
	Matemática	20 horas	2	1	1
	Ciências	20 horas	2	1	1
	Português	20 horas	2	1	1
	História	20 horas	2		2
	Geografia	20 horas	2		2
P R O F E S S O R	3.1- Ens. Funda. (1º a 8º série)				
	Ed. Física	20 horas	3	1	2
	Ling. Estra.-Inglês	20 horas	3		3
	L.E. Espanhol	20 horas	3		3
	Artes	20 horas	2		2
	4- Educ. Especial	20 horas	2		2
	5- Educ. de Jovens e Adultos	20 horas	2		2
	6- Hab. Artístico Culturais	10 horas	5		5
	7-Atividades Desportivas	10 horas	6		6
TOTAL DE VAGAS			54	08	46



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: PROFESSOR
FUNÇÃO: DOCÊNCIA

- a) Participar da elaboração do PPP (Projeto Político Pedagógico) do estabelecimento de ensino;
- b) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da rede de ensino;
- c) Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- d) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) Ministrando os dias letivos e horas – aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- g) Executar o trabalho diário de forma que a vivência tenha um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem ;
- h) Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- i) Realizar com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- j) Zelar pela conservação dos bens materiais , limpeza e o bom nome da escola;
- l) Executar as demais normas estabelecidas no regime escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único é o Estatutário.

CARGA HORÁRIA: A carga horária do professor é de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Educação Infantil : Magistério ou curso de Licenciatura Plena na área de Educação Infantil.

De 1º a 4º série do ensino fundamental: magistério e ou nível superior em curso de Licenciatura Plena nas séries iniciais (Pedagogia).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

De 5ª a 8ª série do ensino fundamental: nível superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena na área específica .

CARGO: PROFESSOR

FUNÇÃO: ORIENTADOR OU APOIO PEDAGÓGICO

- a) Assessorar e substituir o diretor da escola, nos seus impedimentos temporários;
- b) Coordenar juntamente com o diretor da escola, a elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- c) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola, inclusive no que diz respeito a elaboração do calendário escolar, divisão de turmas, turnos e horários;
- d) Promover e dinamizar junto com os demais profissionais da escola, comemorações e datas cívicas com organização de murais, grêmios literários, artísticos e outras atividades de cunho cívico- patriótico;
- e) Criar e incentivar a criação de instituições escolares com a APP, Grêmios, Clube de Mães, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- f) Coletar leis, manter-se informado e dar informações ao pessoal da escola, sobre legislação básica de pessoal e de ensino;
- g) Coordenar os trabalhos das serventes, merendeiras e vigias;
- h) Participar integralmente dos períodos dedicados aos conselhos de classe, as reuniões pedagógicas, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- J) Participar, orientar e auxiliar na elaboração do PPP (Projeto Político Pedagógico) do estabelecimento de ensino, garantindo a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
- k) Assessorar os professores no processo de ensino aprendizagem.
- l) Estabelecer juntamente com os demais segmentos da escola, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- m) Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente , visando o re-planejamento e o estímulo ao estudo e à pesquisa;
- n) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, para o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- o) Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, sessões de estudo e capacitação, visando a construção da competência docente;
- p) Colaborar para que a escola não se desvie de sua verdadeira função de educar, contribuindo também para que a contratação de professores seja feita a partir de critérios pedagógicos;
- q) Possibilitar aos alunos maiores condições de adaptação, solução de seus problemas proporcionando-lhes a melhor orientação quanto às sua necessidade, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

- r) Informar aos pais e responsáveis, sobre a frequência e rendimentos dos alunos, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- s) Organizar e manter atualizadas as fichas de observações e dados colhidos dos alunos, colocando-os à disposição dos professores;
- t) Coordenar o processo de sondagem de interesses e aptidões promovendo a pesquisa de mercado de trabalho, visando a informação, orientação vocacional e profissional;
- u) Comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com relação à saúde física, mental e audiovisual;
- v) Participar do processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem do aluno.
- w) Executar outras atividades compatíveis com a função.

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único e o Estatutário.

CARGA HORARIA: A carga horária é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível superior, com graduação em pedagogia e habilitação na área específica.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

ANEXO IV

ADICIONAL DE NOVA TITULAÇÃO

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	%
ENSINO MÉDIO	MAGISTÉRIO	
LIC.PLENA	ADICIONAL DE GRADUAÇÃO	50
ESPECIALIZAÇÃO	ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO	30



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

ANEXO V

ÁREAS DE ENSINO DO PROFESSOR

AREA DE ENSINO	HABILITAÇÃO
1. Educação Infantil (Creche e Pré Escola)	Ensino Médio – Magistério Lic. Específica para Educação Infantil
2. Ensino Fundamental (1º a 4º Série)	Ensino Médio – Magistério Lic. Plena – Pedagogia Séries Iniciais
3. Ensino Fundamental (5º a 8º série)	Licenciatura Plena na Área Específica
4. Educação Especial	Ensino Médio – Magistério Licenciatura Plena
5. Educação de Jovens e Adultos	Licenciatura Plena
6. Habilidades Artístico Culturais	Ensino Médio Licenciatura Plena
7. Atividades Desportivas	Licenciatura Plena de Educação Física ou cursando.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO – ESPECIALISTAS
(40 horas semanais)

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTOS
Orientadora Educacional	01	Anexo III
Diretor Escolar	02	Anexo III
Secretário Escolar	02	Anexo III



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

ANEXO VII (Artigo 70)

CARGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
Bibliotecário	02	Ensino Médio	R\$ 370,00
Auxiliar de Biblioteca	02	Ensino Médio	R\$ 220,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	Ensino Fundamental	R\$ 220,00
Merendeiras	09	Ensino Fundamental	R\$ 220,00